



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CONVITE Nº 01/2022
PROCESSO Nº 01/2022
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CARTA CONVITE Nº 01/2022

A Câmara Municipal de Buritama, situada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, o senhor Carlos Alberto dos Santos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade convite, do tipo menor preço global (menor taxa de administração, podendo a mesma ser negativa (desconto)), a qual será regida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vista a aquisição de gêneros alimentícios na quantidade estimada de 5(cinco) cartões mês com valor mensal estimado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por cartão alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama.

1.2 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Buritama nos casos de novas contratações ou exonerações, cuja quantidade no caso será definida de acordo com a rotatividade dos servidores públicos desta Câmara Municipal.

1.2.1 - O valor dos cartões é inicial e básico, podendo ser modificado, em caso de autorização através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

1.2.2 - Os servidores públicos desta Câmara Municipal farão uso dos cartões, nos estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.

1.2.3 - No caso de perda ou extravio do cartão pelo servidor público, este terá direito à remissão do cartão, podendo, porém, ser cobrada uma taxa do servidor público, correspondente aos custos para reemissão do cartão, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas convidadas, cadastradas ou não, ou interessadas com Certificado de Registro Cadastral, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2.1.2 - Entende-se por convidadas aquelas indicadas por esta Câmara Municipal para retirar o convite de forma eletrônica, ou poderá ser encaminhado através de e-mail das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Buritama.

2.1.3 - Entende-se por interessadas aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

2.1.4 - Entende-se que a participação nesse certame já caracteriza a aceitação das especificações por parte da proponente.

2.1.5 - Para as empresas que não receberam o Convite o aviso convocatório será afixado no Mural de avisos da Câmara Municipal de Buritama, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama, e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal, a saber: www.buritama.sp.leg.br

2.1.6 - A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste convite e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) que incidir no estipulado no artigo 9º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores;
- b) que esteja constituída sob a forma de consórcio.
- c) com falência decretada, desde que não se encontrem em processo de recuperação judicial, as quais será exigido juntamente com os documentos de habilitação o Plano de Recuperação Judicial, conforme estabelecido na Súmula nº 50 do TCE/SP

A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 - Os envelopes Documentação e Proposta de Preço deverão ser entregues na Câmara Municipal de Buritama, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP 15290-000, Buritama SP, até às **9 horas** do dia **20 de abril de 2022**, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além da Razão Social e Endereço completo do proponente, os dizeres:



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Câmara Municipal de Buritama
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 01/2022
Processo nº 01/2022
Envelope nº 01 – Documentação
Razão Social do Proponente

Câmara Municipal de Buritama
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 01/2022
Processo nº 01/2022
Envelope nº 02 – Proposta de Preço
Razão Social do Proponente

4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1 - No horário e local indicados, a sessão de processamento do convite será instaurada pela Comissão Permanente de Licitação que receberá os envelopes da documentação de habilitação e proposta de preço, que os rubricará, bem como todos os participantes credenciados.

4.2 - Após esse ato inicial serão abertos os envelopes de Habilitação. Feita a classificação dos habilitados, expressando o desinteresse em apresentar recurso, o procedimento seguirá com a abertura e a classificação das propostas, com os habilitados, e caso não haja o desinteresse expresso em apresentação de recurso, esta Comissão respeitará o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos prevista no parágrafo 8º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do tipo menor preço global, (menor taxa de administração).

5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Das microempresas e empresas de pequeno porte em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas -ME e as empresas de pequeno porte – EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo II deste convite, e apresentada dentro do Envelope nº 01- Documentação.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Além da Declaração acima citada, deverá também apresentar dentro do Envelope nº 01 – Documentação, Declaração de enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial de seu Estado.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, podendo para tanto ser utilizado o previsto no anexo III.

6.2 - A ausência dessa documentação de credenciamento implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação.

6.2.1 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope contendo a documentação deverá conter Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) ato constitutivo e respectiva alteração, se houver;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- d) Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de Regularização relativa à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do convite.

Documentação Comprobatória De Classificação Técnica:

- a) No mínimo 01 (um) atestado fornecido por entidades de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

8 - O ENVELOPE 02 - PROPOSTA

- a) A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa, constando número e objeto desta licitação, impressa em apenas uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas a ser datada, rubricada e assinada por seu representante legal;
- b) O percentual aplicado a título de taxa administrativa sobre o valor total, admitindo-se apenas duas casas após a vírgula;
- c) Prazo de Validade da proposta que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.
- e) As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Instrumento Convocatório e seus anexos.

9 - CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

9.1 - Vencerá o certame aquele licitante que apresentar o menor preço global (menor taxa de administração, podendo a mesma ser negativa (desconto)).

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, será obrigatoriamente utilizado o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes em conformidade com o §2º do art.45 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.
- b) Não ocorrendo a contestação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I, do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, serão convocadas as



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

O julgamento das propostas poderá se dar em momento posterior pela Comissão Permanente de Licitação, quando verificado se as propostas atendem rigorosamente todas as especificações do Instrumento Convocatório Carta-Convite para, após, declarar o vencedor.

O vencedor, ao ser comunicado do resultado do certame, será convocado a fornecer o objeto. Caso não haja o atendimento à convocação, será declarado vencedor o segundo colocado no certame, nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

Será desclassificada a empresa que não apresentar os documentos requeridos no Envelope nº 01 – Habilitação, ou que apresentá-los de forma que comprometa a veracidade dos mesmos.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do contrato.

10.2 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A contratada estará sujeita a penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das combinações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Câmara Municipal de Buritama poderá aplicar multa pecuniária à contratada, conforme previsto no inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação do serviço e que será descontado por ocasião do pagamento da fatura mensal.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitará a contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Em todas as fases da presente licitação serão admitidos recursos eventualmente interpostos à autoridade competente deste Convite em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Processo Licitatório se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional-Programática - 01.031.2.2.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Elemento da Despesa - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) entregar o objeto do presente certame conforme especificações deste Convite, Anexo I - Termo de Referência, em consonância com a proposta de preço;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e de todos os ônus diretos.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Das sessões públicas de processamento da licitação - modalidade convite, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Permanente e os licitantes credenciados.

17.2.1 - Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas, serão rubricados pela Comissão Permanente e os licitantes credenciados.

17.2.2 - O resultado do presente certame será divulgado obrigatoriamente atendendo ao princípio da publicidade, por afixação no Mural da Câmara Municipal de Buritama, Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Buritama.

17.2.3 - Os casos omissos do presente convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal.

18 - ANEXOS INTEGRANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DESTA CARTA CONVITE

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;

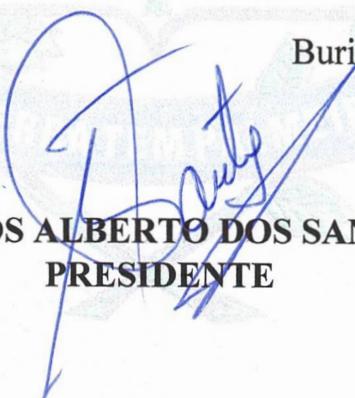
Anexo III – Modelo de Credenciamento do Representante da empresa;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V - Proposta Comercial;

Anexo VI - Minuta de contrato.

Buritama-SP, 07 de abril de 2022


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 01/2022

CARTA CONVITE Nº 01/2022

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação, através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Buritama.

2- DO OBJETIVO

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cartão alimentação aos servidores desta Câmara Municipal na forma de cartões magnéticos com chip visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O quantitativo estimado de servidores é de 5 (cinco), podendo a qualquer tempo a Câmara Municipal de Buritama, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas dentro dos ditames legais.

O valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

A Câmara Municipal de Buritama se reserva ao direito de determinar alterações dos cartões, nos casos de novas contratações, exonerações,



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama.

O valor do cartão alimentação devido a cada servidor poderá ser reajustado pela Câmara Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal, enviará relação com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de alimentação. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida relação, para entregá-los na sede da Câmara Municipal de Buritama.

Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico, magnético, com chip, personalizados, com nome do servidor e do contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

O primeiro cartão alimentação de cada servidor será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

Os cartões de auxílio-alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na sede da Câmara Municipal de Buritama, sem custos de frete, à Av. Benedito Alves Rangel, 1500.

Caso os cartões entregues pela contratada não atendam as especificações contidas neste termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará.

Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar a sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Requisitar os créditos referentes ao auxílio alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela contratada, especificando os valores devidos a cada servidor.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

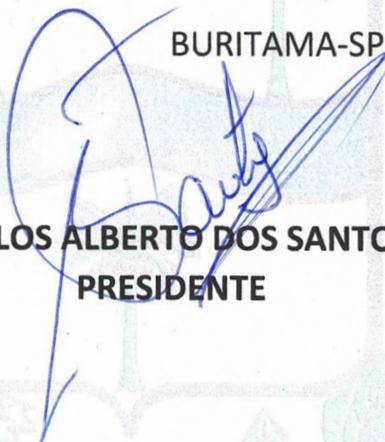
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no contrato.
Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

JUSTIFICATIVA

A contratação levada a efeito tem por justificativa a necessidade de fornecimento do cartão alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama-SP, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, e suas alterações posteriores.

BURITAMA-SP, 07 DE ABRIL DE 2022.


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO II

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à Rua/avenida _____ no bairro _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representada por seu (titular /sócio /procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no Processo Licitatório Convite 01/2022, sob as penas da lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

À CAMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP

CONVITE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 01/2022

CARTA CONVITE Nº 01/2022

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av _____, (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no processo licitatório convite nº ___/2022, credencia como seu representante o Sr. _____, RG nº _____, CPF Nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do procedimento licitatório supramencionado realizado pela Câmara Municipal.

Local, _____, de _____ de 2022



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à Rua/avenida _____, no bairro _____, no município de _____ estado de _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio /procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no Processo Licitatório Convite 01/2022, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no artigo 27, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

BURITAMA-SP, _____ DE _____ DE 2022.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 01/2022

CARTA CONVITE Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de cartões magnéticos com chip, "cartão alimentação", a serem utilizados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama-SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VR. UNIT	VR. MENSAL	VR. GLOBAL	TAXA DE ADM
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	05	450,00	2.250,00	27.000,00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (____%)
VALOR MENSAL						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

BURITAMA-SP _____, DE _____ DE 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Fornecimento de Cartão Alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Buritama.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Buritama, inscrita no CNPJ sob nº 51.102.341/0001-09, com sede a Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500 – centro – CEP 15.290-000 – Buritama/SP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e Cédula de Identidade nº _____ residente e domiciliado na _____, cidade _____ estado _____, e de outro lado, a empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada de CONTRATADA, no presente contrato para prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação para servidores da Câmara Municipal de Buritama, em meio eletrônico (cartão magnético com chip), que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cartão alimentação para servidores da Câmara Municipal de Buritama, em meio eletrônico (cartão magnético com chip), para aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados na cidade local e vizinhas, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Buritama, tendo por finalidade revestir de benefício o servidor e constituir um caráter social no âmbito familiar, assegurando condições mínimas, necessárias e dignas de qualquer cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL, menor taxa de administração, podendo a mesma ser negativa (desconto).

Cada crédito terá como referência um mês do ano de 2022, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores a assinatura do contrato, retroagindo seus efeitos em conformidade com a Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DO CRÉDITO

Os créditos a serem disponibilizados nos cartões alimentação poderão ser reajustados pela Câmara Municipal de Buritama.

Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, poderão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

Para que os repasses referentes aos créditos sejam depositados nos cartões dos servidores, a CONTRATADA indicará o número da conta corrente e o endereço da Agência Bancária a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no contrato.

A entrega dos cartões alimentação (cartão magnético) deverá ser feita, no endereço abaixo indicado, observados as disposições acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, entre outras.

O objeto do presente contrato deverá ser entregue à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500 – centro – CEP 15.290-000 – Buritama/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Aceitar nas mesmas contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Fornecer à Câmara Municipal de Buritama os cartões alimentação (cartão magnético com chip) nas quantidades requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- 1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.
- 2) Disponibilizar nos cartões magnéticos, os valores determinados pela Câmara Municipal de Buritama, à título de benefício para cada cartão.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - 1) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/2022, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ mensais e o valor da taxa de administração é de _____.

Parágrafo segundo - O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, mediante a formalização do respectivos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada mediante envio de nota fiscal, em parcela única, através de depósito em conta corrente, outras transferências bancárias e/ou em boleto.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Parágrafo segundo - A contratada obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Buritama as notas fiscais e faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática 01.031.2.2-002

Elemento da despesa 3390 3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita a penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das combinações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Câmara Municipal de Buritama poderá aplicar multa pecuniária à contratada, conforme previsto no inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação do serviço e que será descontado por ocasião do pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Câmara Municipal de Buritama, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela contratada;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) pela dissolução da empresa contratada;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão pelas alíneas "a" e/ou "c" do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento à outra de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo - Poderá ainda, o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

interpretação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Câmara Municipal de Buritama, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Buritama e os servidores da contratada envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A contratada declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos à ela associados.
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Buritama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos.

BURITAMA-SP, ____ DE _____ DE 2022

contratante

contratada

testemunhas